



Edital de Chamamento Público nº 001/2024 para fins de seleção de Plano de Trabalho para o Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para População em Situação de Rua, do município de Bom Jesus dos Perdões - SP na modalidade de 24 horas. para a efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, em consonância com a LOAS, SUAS, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Instruções nº 02 de 03 de agosto de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Município de Bom Jesus dos Perdões, em parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC, mediante Termo de Parceria.

A **PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, através da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Instruções Nº 02 de 03 de agosto de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a fim de **SELEÇÃO DE PLANO DE TRABALHO SOCIAL PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO** para efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, em consonância com o SUAS, LOAS e Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua, no Município de Bom Jesus dos Perdões, em parceria com Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **Organização Sociedade Civil - OSC**, que tenha interesse em prestar **Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, para Acolhimento Institucional em Casa de Passagem, para Pessoas em Situação de Rua e desabrigo por abandono, migração e ou ausência de residência, pessoas em trânsito sem condições de autossustento**, estabelecendo assim as prioridades e os critérios para a apresentação, avaliação e seleção.

As siglas descritas ao longo do presente instrumento correspondem respectivamente:

SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social;

SADS – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

PSE – Proteção Social Especial;

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CMS – Comissão Municipal de Seleção;

CMMAP – Comissão Municipal para Monitoramento e Avaliação das Parcerias;

BPC – Benefício de Prestação Continuada;

ITG – Interpretação Técnica Geral;

CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

OSC - Organização da Sociedade Civil

RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A sessão de processamento do Chamamento Público será realizada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua João Franco de Camargo, 551 ,Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, **no dia 07 de março de 2024, impreterivelmente às 10:00 horas**, e será presidida pela Comissão Municipal de Seleção.



1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organização Social Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social, interessadas em firmar com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, para execução dos Serviços da Proteção Social Especial:

A) Proteção Social Especial de Alta Complexidade: execução do serviço de uma **Unidade Institucional de Acolhimento Provisório em Casa de Passagem**, para Pessoas em Situação de Rua e ou desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito sem condições de autossustento, acima de 18 anos, de ambos os sexos, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares.

Este serviço deverá ser executado em prédio de responsabilidade da OSC executora do serviço.

O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de sua homologação, conforme interesse da Administração, o prazo poderá ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/14, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. ANEXOS

I. Termo de Referência;

II. Critérios de Avaliação;

III. Minuta do Instrumento do Termo de Colaboração;

IV. Planilha da Prestação de Contas;

V. Conciliação Bancária;

VI. Anexo 14.

VII (DOS ITENS 7. DOS ANEXOS NOS ENVELOPES (I,II,III de 1 ao 6, IV ,V)

VIII. MODELOS DE OFÍCIO E DE DECLARAÇÕES

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil regidas por estatutos, onde serão considerados os seguintes critérios:

I - Estar a Matriz com no mínimo com 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social há mais de um ano;

III - Estar em dia com suas obrigações fiscais;

IV - Atender integralmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS/MDS e legislação vigente;

V - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;

VI- Estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII- Estar previsto em Estatuto que em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC;

VIII- Estar previsto no seu Estatuto as normas do Artigo 33 e seus incisos da lei 13.019/14 e suas alterações;



IX - Que tenha publicado, por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, as Demonstrações Contábeis da OSC no último exercício fiscal, anterior ao Chamamento Público;

4 - IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 Fica impedida de Celebrar Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

d) Que não apresente experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após recorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1.922.



§ 1º Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com OCSs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

5. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A execução dos recursos financeiros deverão ser feitos através de:

5.2. A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária para cada beneficiário (com cópia anexa ao comprovante de pagamento).

5.4. As parcelas a serem repassadas pelo Município de Bom Jesus dos Perdões estão condicionadas a entrega da prestação de contas mensal até o 15º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela.

5.5 O repasse das parcelas mensais estará vinculado a apresentação de relatório de atividades, relação de usuários atendidos e prestação de contas conforme itens 13.4 (13.4.1 e 13.4.2) deste edital, vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.6. Para implementação do disposto no objeto deste Edital, a OSC, na execução do serviço:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA regularmente constituída, e receberá a quantia descrita de **R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) em 11 parcelas** oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.7. **OS TERMOS DE COLABORAÇÃO** formalizados para o exercício 2024 tem sua Programação Orçamentária.

Órgão: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Bom Jesus dos Perdões-SP.



Funcional Programática: 08.244.006.2022 - Proteção Social Especial

Unidade: 02.05

Elemento:3.3.50.39

6. DOS ENVELOPES

6.1 - Os Plano de Trabalho e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO – (7.2 – DOCUMENTOS I,II,III do nº 1 ao 6, IV e V)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº.001/2024

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

INTERESSADO:

CNPJ:

PLANO DE TRABALHO:

**TIPO DE PROTEÇÃO: A) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE**

**TIPO DE SERVIÇO: A) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

**ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO – (7.3 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E**

DESENVOLVIMENTO SOCIAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.

001/2024 COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

INTERESSADO:

CNPJ:

PLANO DE TRABALHO:.....

TIPO DE PROTEÇÃO:

A) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

**TIPO DE SERVIÇO:A) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

6.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7. DOS ANEXOS NOS ENVELOPES

7.1 – Integram este Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos.

7.2 ENVELOPE I

I - Questionário de Sustentabilidade

II - Cronograma de Execução;

III - Quadros de demonstração de memória de cálculo:



1. Quadro de Equipe de Pessoal necessária para a Realização do Plano de Trabalho;
2. Despesas Trabalhistas previstas;
3. Custos Indiretos;
4. Descrição dos materiais de consumo necessárias para a execução do Plano de Trabalho;
5. Descrição de serviços pessoa física;
6. Descrição de serviços pessoa jurídica;

IV - Quadro do Orçamento Detalhado, conforme a memória de cálculo apresentado no item III, dos nºs 01 ao nº 06;

V - Plano de Trabalho;

- a) O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Anexo I e II, em uma via original, contendo os seguintes elementos:
- b) Nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Número do processo do chamamento;
- d) Descrição do objeto do presente chamamento;
- e) Valor do Plano de Trabalho, em moeda corrente nacional, devendo ser considerado 02 (duas) casas após a vírgula.

7.3 DO ENVELOPE

7.4 II- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, subscrito pelo representante legal da OSCs, encaminhando o Plano de Trabalho e os anexos exigidos no edital, solicitando a celebração de Termo de colaboração;
2. Atestado de Capacidade técnica que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;
3. Cópia do comprovante de inscrição do serviço em CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social (Sede da OSC);
4. Certidões de regularidade previdenciária (FGTS/INSS), fiscal, tributária e de dívida ativa;
5. Alvará de funcionamento;
6. Conta-corrente específica para movimento do recurso de ajuste (conta nova e zerada);
7. Certificado da OSC como entidade de utilidade pública e/ou entidade beneficente de Assistência social;
8. Comprovante de endereço da OSC (sendo aceitos como comprovante, faturas de água, luz, telefonia ou bancaria);
9. Estatuto Social registrado da OSC
10. Inscrição da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) contendo como CNAE principal e/ou secundário atividade compatível com o objeto da parceria;
10. Ata da eleição do quadro dirigente da OSC;
11. Quadro de dirigente da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs, bem como cópia dos mesmos;
12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiro ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
13. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela



OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive, aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

14. Declaração de que as exigências contidas nos incisos II,III,VI e VII do Art.34 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação; *(II certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa; III- cópia do estatuto registrado; relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira e número do registro no cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles; comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado)*

15. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com os órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

8 - DA ENTREGA

81 As OSCs interessadas em participar do presente Chamamento Público, deverão comparecer, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua João Franco de Camargo, 551 - Centro Bom Jesus dos Perdões no **dia 07 de março de 2024, impreterivelmente às 10:00 horas**, e entregar dois envelopes separados e lacrados, contendo os documentos descritos:

- a) Envelope I deverá conter o item 7.2 – DO ANEXOS I,II,III dos números (1 ao 6),IV e V;
- b) Envelope II deverá conter o item 7.3 dos números (1 ao 15).

82 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

83 Não serão aceitos fax ou e-mails de nenhum documento solicitado.

84 Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no item 6 – DOS ENVELOPES – 6.1 – Envelope I e II, devendo todas as folhas seguirem a numeração sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

9. - DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

O Plano de Trabalho será analisado pela Seleção de Julgamento designada nomeada pela Decreto N°404 de 10 de Junho de 2021, que seguirá os critérios estabelecidos neste Edital.

9.1. As OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

9.2. As OSCs poderão interpor recurso quanto a fase de Classificação dos Planos de Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção, através de protocolo, no horário das 8:00 às 16:00h, endereçado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Rua João Franco de Camargo, 551, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP.

9.3. As OSCs, obedecerão aos critérios de classificação, atendendo, ordenadamente e prioritariamente, aos critérios estabelecidos no anexo II deste presente Edital.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



10.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas em sessão própria previamente marcada, a Comissão Municipal de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar, com a abertura do Envelope II - Documentação da OSC, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.2. No momento da análise, a Comissão Municipal de Seleção verificará a validade da documentação entregue.

10.3. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a OSC será declarada vencedora.

10.4. Na hipótese da Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

10.5. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 8.4 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

11. DO RESULTADO

11.1. Após análise da documentação do ENVELOPE “II” pela Comissão de Seleção, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social homologará e publicará o resultado no Imprensa Oficial de Bom Jesus dos Perdões, bem como no site, <https://www.bjperdoes.sp.gov.br>

11.2. A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto a fase de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Comissão Municipal de Seleção, através de protocolo, no horário das 8:00 às 16:00h, na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro/SP.

11.3. Quando todas as OSCs tiverem seus Planos de Trabalho desclassificados ou todas forem inabilitadas, a Comissão Municipal de Seleção poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou de nova documentação escoimadas das causas que acarretaram sua exclusão do Chamamento Público.

11.4. A homologação por meio do presente Chamamento Público, não importará, para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em obrigatoriedade de assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO com a respectiva OSC, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

11.5. Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção poderá fazer uso do Quadro de Critérios de Seleção, ANEXO II, sendo que a maior pontuação nos itens: 2. Viabilidade dos Objetivos e Metas; 3. Consonância com objetivos propostos pela SADS; 4. Metodologia e Estratégia de Ação; 9. Sustentabilidade da OSC; 10. Comparação de tempo e experiência no serviço proposto.

11.6. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Municipal de Seleção para efeito de classificação, realizará sorteio.

12. DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:



- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, objetivando o Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para Pessoas em Situação de Rua para se efetivar depende da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

13.2. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público.

13.3. Fica assegurada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social revisão, a qualquer tempo, das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre com divulgação a Organização da Sociedade Civil, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

13.4. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social convocará, para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** que for declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público, nos moldes do instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

13.5. As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros dos **TERMO DE COLABORAÇÃO** a serem firmados, serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

13.6. A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

13.7. Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta-corrente numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

13.8. O Instrumento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá início a partir da data de sua assinatura vigorando pelo período de 11 meses podendo ser prorrogado mediante a justificativa e apresentação de Plano de Trabalho anual até o período máximo de 60 meses, tendo seu valor reajustado anualmente tendo como base o índice oficial do IPCA-IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo por determinação do Governo Federal, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro.



14.- DO PLANO DE TRABALHO:

Deverá constar no Plano de Trabalho:

- 14.1. Análise da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- 14.2. Descrição pormenorizada dos objetivos e das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;
- 14.3. Descrição da metodologia de trabalho para se atingir as metas e objetivos propostos, devendo estar claro o como e o que fazer;
- 14.4. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- 14.5. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento dos objetivos específicos;
- 14.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- 14.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- 14.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

15 - DAS RESPONSABILIDADES DA OSC QUANDO CELEBRADO O TERMO DE COLABORAÇÃO

- 15.1. Estar devidamente habilitada conforme Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.
- 15.2. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Sistema Único da Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social.
- 15.3. A prestação de contas acompanhada do relatório de atividades será mensal, podendo ser entregue até o 15º dia útil do mês posterior de utilização, para que não ocorra a suspensão temporária da parcela subsequente.
- 15.4. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.4.1. PRESTAÇÃO MENSAL

- a) Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, (Inciso I do Artigo 56 da Lei 13.019/2014 e suas alterações);
- b) Demonstração na Plataforma Eletrônica;
- c) Extrato da conta bancária específica com a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos



efetuados na conta-corrente específica da parceria, (Inciso I do Artigo 56 da Lei 13.019/2014 e suas alterações);

- d) O exame da conformidade das despesas, será realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento dos itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho;(Inciso I do Artigo 56 da Lei 13.019/2014 e suas alterações),
- e) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço com (carimbo de Confere com o Original e com o número do ajuste/Termo de Colaboração) e já tendo sido as originais identificadas antes da cópia);
- g) A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das meta
- h) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- i) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- j) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.4.2. PRESTAÇÃO QUADRIMESTRAL

- k) Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho **DEMONSTRANDO O TOTAL DO QUADRIMESTRE**, (Inciso I do Artigo 56 da Lei 13.019/2014 e suas alterações);
- l) Demonstração na Plataforma Eletrônica;
- m) conciliação bancária **QUADRIMESTRAL**, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da parceria;
- n) apresentação do Anexo RP 14 – Repasses ao Terceiro Setor – Demonstrativo Integral das Receita e Despesas - Termo de Colaboração, (Instruções N° 02/2016);
- o) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- p) Relatórios de visitas técnica **in loco** da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

15.4.3 PRESTAÇÃO ANUAL

1. (III) - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC conveniada, forma de remuneração, respectivos períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela Administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
2. Ata que constitui a atual diretoria; acompanhada de Declaração quanto ao período de atuação dos respectivos membros; (quando tiverem alterações durante o exercício);



3. Relação das receitas e despesas anuais, a mesma que está sendo entregue todo mês, porém a última deve estar com a receita e despesas de todos os meses em uma única planilha e na (Plataforma Eletrônica);
4. Cópia de todos os comprovantes de despesa, devidamente identificadas com (carimbo de Confere com o Original e com o número do ajuste/Termo de Colaboração) e já tendo sido as originais identificadas antes da cópia);
5. (V) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
6. (VII) - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso, e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Colaboração conforme modelo contido no RP-14;
7. (VIII) - Declaração (Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: Tipo e número de ajuste; Nome do contratado ou Conveniado; Data; Objeto; Vigência; Valor e condições de pagamento)
8. (IX) - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica do Termo de Colaboração, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
9. (X) - Publicação do Balanço Patrimonial da OSC conveniada, dos exercícios encerrados e anterior;
10. (XI) - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC conveniada, acompanhada do balancete analítico acumulado do exercício.
11. (XII) - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
12. (XIII) - Na hipótese de aquisição de bens móveis e ou imóveis com recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso e ou Declaração de não aquisição de bens móveis ou imóveis com recursos recebidos do Termo de Colaboração;
13. (XIV) - Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
14. (XVI) - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
15. (XVII) - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
16. (XVIII) – Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados em recursos recebidos à conta do Termo de



Colaboração, quando término da vigência.

17. Anexar a prestação de contas, Certidão Negativa de Débitos dos encargos trabalhistas, FGTS

16.- DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

16.1. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade

16.2. A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à Autoridade subscritora deste Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no protocolo da Prefeitura Municipal, Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP.

17.2. Não serão esclarecidas dúvidas por telefone, aplicativos ou meio virtual.

17.3. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital e disponibilizados aos interessados, no prazo de 1 (dia) útil, anterior a data fixada para abertura da sessão pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

18.2. Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmados os termos de colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal.

18.3. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania, para o parecer técnico, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

18.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC, poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

18.5. Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

18.6. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser firmado a partir da data da habilitação e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.



18.7. O TERMO DE COLABORAÇÃO assinado será publicado, por extrato, no Imprensa Oficial de Bom Jesus dos Perdões e disponibilizado em Plataforma Eletrônica.

18.8. A OSC que vier a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com esta Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

18.9. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

18.10. As OSCs que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, FILIAIS, para fins de tempo de existência será considerado o a data de abertura da Matriz.

18.11. Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão de Seleção responsável, formada por no mínimo 3 (três) de servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

18.12. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada OSC interessada aderirá as condições estabelecidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

18.13. Os esclarecimentos deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade subscritora deste Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na protocolo da Prefeitura Municipal, Rua Dom Duarte | Leopoldo, 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP.

18.14. O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, <https://www.bjperdoes.sp.gov.br>, e a partir da data de sua publicação no Imprensa Oficial de Bom Jesus dos Perdões.

18.15. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

18.16. Fica eleito o foro de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus dos Perdões, 24 de janeiro de 2024

Renato Martinez
Secretário de Assistência Desenvolvimento Social



1. ANEXO

Plano de Trabalho

1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, de ambos os sexos, acima de 18 anos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que não disponham de condições de autossustentabilidade, em situação de desabrigo, abandono ou em trânsito ou em migração.

2. Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

- **Público-alvo:** Pessoas em Situação de Rua e ou desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito sem condições de autossustento, acima de 18 anos, de ambos os sexos, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares.
- **Objetivo Geral:** Acolher em Casa de Passagem, até 20 pessoas adultas de ambos os sexos, em situação de rua e ou desabrigo por abandono, migração e ausência de residência.
- Com a oferta de atendimento do serviço de 24 horas 7 dias na semana.
- Com a garantia de acesso a higiene pessoal.
- Oferta de café da manhã; almoço, café da tarde e Jantar.
- Providenciando encaminhamentos diversos para o atendimento e encaminhamento da situação apresentada.

Objetivos Específicos: Acolher e garantir proteção integral; contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e/ou sociais quando possível; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso a rede socioassistencial, aos demais órgãos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades, promovendo a autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas; contribuir para construção progressiva da autonomia com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária. Acolher a todos com postura ética e respeito a dignidade, diversidade e não discriminação ou restrições decorrentes de condições socioeconômicas, nível pessoal de instrução formal, crença ou religião, orientação sexual, raça e/ou etnia, e gênero;

- **Funcionamento:** 7 dias da semana 24h por dia ininterrupto.
- **Formas de acesso:** Por encaminhamento do CREAS; CRAS; SADS; demanda espontânea e busca ativa pelo Serviço Especializado em Abordagem.
- **Impacto social esperado:** Superação de suas dificuldades; indivíduos protegidos; redução das violações dos direitos socioassistenciais seus agravamentos ou reincidência; redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; resgate de vínculos familiares e comunitários.
- **Vagas:** 20 (vinte) pessoas dia, conforme o perfil descrito no público-alvo.



- **Local de Execução** – Será executado em prédio disponibilizado pela OSC, deverá ofertar ambiente acolhedor em condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deverá oferecer atendimento personalizado e digno, proceder encaminhamentos necessários para cada caso, bem como a utilização dos serviços disponíveis na rede pública e comunidade local.
- **Benefício Eventual** – A Prefeitura Municipal através do CREAS, realizará a concessão de Benefício Eventual (passagens), para migrantes e pessoas em trânsito, após avaliação social realizada por equipe técnica do CREAS.

3. A OSC deverá mensalmente apresentar relação dos usuários atendidos no Serviço de Acolhimento Institucional ao CREAS com cópia à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias e à SADS, para fins de acompanhamento da execução dos serviços prestados.

RECURSOS DESTINADOS PARA A ALTA COMPLEXIDADE:

Fonte de Recurso 1 (Municipal): R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais)

Órgão: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Bom Jesus dos Perdões-SP.

Funcional Programática: 08.244.006.2022 - Proteção Social Especial

Unidade: 02.05

Elemento:3.3.50.39

Valor total de Alta Complexidade é de R\$ 586.000,00 (quinhentose oitenta e seis mil reais) para o exercício de 2024.

Quadro de referência para Recursos Humanos para o Serviço da Casa de Passagem

Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;
Auxiliar de Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de Limpeza	nível fundamental	Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente dentre outros)
Profissional de alimentação	Nível fundamental	Manuseio, cuidados e preparação dos alimentos.



3. Plano de Aplicação de recursos:

. Previsão de Início:	Previsão de Término:
Número de Parcelas: 11	Valor de cada parcela: 1ª parcela R\$ 58.036,00
TOTAL: R\$ 586.000,00	
Observação: (caso necessário)	

Natureza da Despesa	Municipal.	Estadual	Federal	Contra Partida
Salários de Pessoal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Encargos e Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Pessoa Física				
Outros Serviços Pessoas Jurídica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Materiais permanente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5. Descrição de Metas;

- Atender no **Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem** a população em situação rua do município de Bom Jesus dos Perdões com acomodação para até 20 pessoas, (Homens, Mulheres e família em situação de rua).
- Atividades de cunho preventivo, reflexivo pela equipe da casa de passagem e equipe do CREAS.
- Encaminhar os adictos para instituição que trabalhem com os mesmos e inseri-los na rede saúde e Assistência Social.
- Reuniões Mensais com equipe da OSC e equipe do CREAS. (articulações planejadas).

6. Aferição dos cumprimentos das Metas;

- O cumprimento das metas será feito através do acompanhamento do gestor de parceria e CMAS, como pela prestação dos serviços realizados pela OSC através de relatório mensal e envio de prestação de contas.
- A organização de itens de doação como roupas, sapatos, agasalhos entre outros aos usuários da casa de passagem, será encaminhado à secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundo social de Solidariedade de acordo com a necessidade de cada indivíduo e a mesma incumbira de encaminhar a casa de Passagem. (esta interface será entre a OSC e a Secretaria de Assistência Social do Município).



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

- Registros através de fotos e relatórios dos trabalhos executados, enumerando a quantidade mensal de atendimentos.
- Envio mensal dos relatórios de atendimento e emissão prestação de contas.
- O Serviço de acolhimento será extensivo a um equipamento vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Bom Jesus dos Perdões.
- Trata-se de procedimento que tem por objeto chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privados e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo como público prioritário a população em situação de rua, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 25.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Bom Jesus dos Perdões, 24 de janeiro de 2024

Renato Martinez
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



JUSTIFICATIVA

- 1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014;
- 2) Considerando que o presente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;
- 3) A parceria destina-se a execução de serviço de proteção especial de alta complexidade, para acolhimento de pessoas em situação de rua, a fim de garantir a proteção integral em decorrência de situações de vulnerabilidade social e violação de direitos;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

a) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

b) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;

c) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;

d) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual). Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;

e) Considerando que o art. 3º, da Lei n.º 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei n.º 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam a defesa e garantia de direitos; Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei n.º 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social): Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação. §3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas,



projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

f) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

g) Segundo o relatório da organização das Nações Unidas (ONU) apresentado em 30 de dezembro de 2015 na reunião do conselho de direitos revela que o aumento no número de pessoas em situação de rua está ocorrendo em todos os países, independente da fase de desenvolvimento de seus sistemas econômicos ou políticos, demonstrando a incapacidade dos Estados de proteger e assegurar os direitos humanos das populações mais vulneráveis e de reagir às crescentes desigualdades entre as rendas, a riqueza e o acesso à terra e à propriedade, bem como, em dar uma resposta efetiva aos problemas da migração e da urbanização. A situação de rua é uma crise global direitos humanos. A natureza e o alcance da questão atesta a falta de compaixão da sociedade em relação a toda escala de privação e perda de dignidade humana, associadas às pessoas em situação de rua. Trata-se de um fenômeno que requer uma ação urgente e imediata por parte dos governos.

A Política Nacional para População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto n.º 7.053 de 23 de dezembro de 2009, considera População em Situação de Rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

No ano de 2021, registrou-se um aumento entre 38% no número de pessoas em situação de no Brasil, totalizando um número que supera 281,4 mil pessoas em situação de rua no Brasil, sendo possível atribuir esse aumento à situação causada pela pandemia da COVID-19. De modo geral, é possível identificar um perfil etário entre 18 e 59 anos, em sua maioria do gênero masculino, sem ensino fundamental completo, que fazem uso de álcool e outras drogas, sendo predominante o álcool e o crack. Também é possível observar transtornos psiquiátricos associados, principalmente nas mulheres em situação de rua. Ainda sobre as mulheres, é possível identificar um alto índice de abuso e violência de gênero. A Política de Assistência Social tem priorizado o atendimento a esta população desde a LOAS (1993) e mais notadamente a partir da sua alteração pela Lei n.º 11.258/2005, 30/12/05, que altera o parágrafo único do art. 23 das LOAS: “Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: II - às pessoas que vivem em situação de rua.” Estabelece a obrigatoriedade de criação de programas direcionados à população em situação de rua, no âmbito da organização dos serviços de assistência social, numa perspectiva de ação intersetorial; e após com a publicação da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2009) incluindo serviços de atendimentos específicos a estes usuários e suas demandas. Em Bom Jesus dos Perdões, a Secretaria responsável pela Política de Assistência Social no município, determinou o CREAS e sua equipe para atendimento a esta população.

Dados até dezembro/2023 registraram que 240 pessoas utilizaram a Casa de Passagem durante o ano, uma média de 20 pessoas mensalmente.

Diante deste contexto, faz-se necessária a continuidade da oferta de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, ocorre que após avaliação das equipes técnicas do CREAS e da própria Casa de Passagem, verificou-se a necessidade de ampliação do horário de funcionamento, passando de 12h para 24h, para melhor atender às demandas desta população, visando prevenir a ocorrência de novas situações de risco e violações de direitos e promover a reinserção familiar e comunitária. Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS, 2014), o Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias, visa prover acolhimento provisório para



famílias e indivíduos “em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento” (MDS, 2014). Este serviço tem como objetivos “desenvolver condições para a independência e o autocuidado, promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva” (MDS, 2014).

O Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias, na modalidade Casa de Passagem, iniciou-se em 2021 no município, sendo executado pela OSC Casa do Caminho. A Casa de Passagem acolheu em média 20 pessoas por mês no ano 2023. Vale ressaltar que, os serviços são referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que atuará colaborativamente, no planejamento das ações a serem realizadas no trabalho social com indivíduos e famílias e na articulação em rede socioassistencial e intersetorial, alinhado às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria ocorrerão as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Bom Jesus dos Perdões-SP.

Funcional Programática: 08.244.006.2022 - Proteção Social Especial

Unidade: 02.05

Elemento:3.3.50.39

8. DA CONCLUSÃO:

Portanto, este Edital pretende possibilitar a melhoria deste cenário apresentado e a execução do serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem 24h, serviço este que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. A especificidade desse Serviço está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Sendo assim, diante da necessidade do município em atender tal demanda, é de suma importância a publicação do presente edital.

Bom Jesus dos Perdões, 24 de janeiro de 2024

Renato Martinez
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



2. ANEXO II

II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação		2	1	0
1. Coerência da justificativa	2			
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas	2			
3. Consonância com objetivos propostos pela SADS	2			
4. Metodologia e Estratégia de Ação	2			
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	2			
6. Viabilidade de Execução Financeira	2			
7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2			
8. Relevância e Inovação do Plano de Trabalho	1			
9. Sustentabilidade da OSC	2			
10. Comprovação de experiência no Serviço de Proteção de Alta Complexidade para Pessoas em Situação de Rua	2			
TOTAL	36			

Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1. Coerência da Justificativa: Se o diagnóstico esteja de acordo com realidade, que sera objeto da parceria geral do plano esteja de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico. Se há importância do Plano de Trabalho dentro do contexto local. **Peso: 1.**

2. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. **Peso: 2.**



3. Consonância com Objetivos propostos pela SADS: Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). **Peso: 2.**

4. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o Plano de Trabalho demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. **Peso: 2.**

5. Indicadores para Acompanhamento e Avaliação: Se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do Plano de Trabalho. **Peso: 2.**

6. Viabilidade de Execução: Demonstrar a viabilidade físico-financeira para a execução do Plano de Trabalho **Peso: 2**

7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. **Peso: 2.**

8. Relevância do Plano de Trabalho: Se a proposta causará impacto no território e se traz novas formas de atuações e relações sociais dentro da comunidade ou público-alvo do Plano de Trabalho. **Peso: 1**

9. Sustentabilidade da OSC: Se a OSC apresenta quadro de recursos humanos permanentes; se tem outras fontes de recurso e/ou apoio institucional; se tem espaço físico mantido pela própria. **Peso:2**

10. Comprovação de Experiencia no Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade para Pessoas em Situação de Rua: demonstrar se a OSC tem experiência comprovada na execução do serviço proposto. **Peso: 2**

Cálculo da Pontuação:

Os de Peso = 2, será pontuação dobrada. Por ex., se no item 1, o Plano de Trabalho recebe pontuação de plenamente satisfatório = 2, o valor final será 4.

Os de Peso = 1, será mantido o valor da Pontuação.

O valor máximo que poderá ser alcançado pelo Plano de Trabalho será de 36.

Bom Jesus dos Perdões, 24 de janeiro de 2024

Renato Martinez
Secretário de Assistência Desenvolvimento Social



3. ANEXO

III- MINUTA DO INSTRUMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO N°

Processo n°

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE BOM JESUS DOS PERDÕES E _____**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo nº83, Centro, Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o 52.359.692/0001-52, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social representado por seu Secretário, Renato Martinez, brasileiro, solteiro, portador do RG n.45.080.693-5 SSP/SP e CPF n.º365.739.298-02, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado,, com sede na , nº , , inscrita no CNPJ do MF sob o nº , neste ato representada por seu presidente, , , RG., inscrito no CPF do MF sob o nº, residente e domiciliado na rua , doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acolhimento em Casa de Passagem, de até 20 pessoas adultas de ambos os sexos, em situação de rua e ou desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, providenciando encaminhamentos diversos para o atendimento e encaminhamento da situação apresentada.

Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua em casa de Passagem:

- **Público-alvo:** Pessoas em Situação de Rua e ou desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em trânsito sem condições de autossustento, acima de 18 anos, de ambos os sexos, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares.
- **Objetivo Geral:** Acolher em Casa de Passagem, 20 pessoas adultas de ambos os sexos, em situação de rua e ou desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, providenciando encaminhamentos diversos para o atendimento e encaminhamento da situação apresentada.

Objetivos Específicos: Acolher e garantir proteção integral; contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e/ou sociais quando possível; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso a rede socioassistencial, aos demais órgãos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades, promovendo a autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas; contribuir para construção progressiva da autonomia com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária. Acolher a todos com postura ética e respeito a dignidade, diversidade e não



discriminação ou restrições decorrentes de condições socioeconômicas, nível pessoal de instrução formal, crença ou religião, orientação sexual, raça e/ou etnia, e gênero;

- **Funcionamento:** 24h 7 dias da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

O , administrador de empresas, RG, inscrito no CPF do MF sob o nº , residente e domiciliado na rua, , se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações).

b) Gestor/ da Parceria Administrador responsável pela CONCEDENTE

Fica _____ residente e domiciliada na Rua, nº , nomeada conforme Portaria nº, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo de análise de da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13019/2014 para ratificação do administrador público.

c) Administrador Público –

Renato Martinez, brasileiro, solteiro, portador do Rg n.º45.080.693-5SSP/SP e CPF n.º 365.739.298-02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Subcláusula primeira, são obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

Subcláusula segunda, são obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;



- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, (e alterações);
- e) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- f) Exigir da OSC parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações), e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- g) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula terceira, são Obrigações do (a) PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
- d) Os recursos que permanecerem na conta-corrente em um período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser investidos em Aplicações Financeiras;
- e) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- f) Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- g) Fazer a restituição dos rendimentos de ativos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
- h) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- j) Permitir livre acesso do Gestor/Administrador, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROponente**;
- l) Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



- m) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- o) apresentar, mensalmente, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- p) apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Termo de Colaboração no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
- q) Prestar contas final até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações). Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;
- r) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da OSC parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;
- s) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- t) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;
- u) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- v) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, em lugares visíveis nos locais da execução do Plano de Trabalho e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;



CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO

DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de **R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais)** no ano de 2024 será paga em 11 parcelas de sendo a primeira de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** e as demais de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)** cada, sendo a primeira logo após a publicação deste e as demais no dia 5º dia útil de cada mês subsequente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência nº, no , conta corrente nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática fonte de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social elemento de despesa

Órgão: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Bom Jesus dos Perdões-SP.

Funcional Programática: 08.244.006.2022 - Proteção Social Especial

Unidade: 02.05

Elemento:3.3.50.39

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS ADITIVOS

A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Mensal: até até o 15º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela.

Parcial: a cada quadrimestre do ano civil;

Integral: até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de a partir da data de sua assinatura vigorando pelo período de 11 meses podendo ser prorrogado mediante a justificativa e apresentação de Plano de Trabalho anual até o período máximo de 60 meses

Parágrafo Único: Caso o Chamamento Público para contratualização dos serviços se encerrar antes desta data, poderá a municipalidade denunciar o presente instrumento para formalização da nova contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **PROPONENTE**, protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada.

A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **CONCEDENTE**, informando a **PROPONENTE**. Devendo ser justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido



plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **PROPONENTE**:

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração e da Justificativa será publicado no Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto nos art.32 e 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Nazaré Paulista para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA de Bom Jesus dos Perdões , aos de de 20XXX

PROPONENTE

CONCEDENTE
PREFEITURA DE BOM JESUS
DOS PERDÕES

GESTOR DE PARCERIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

2. ANEXO

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO

CONTA ESPECÍFICA PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO: _____ AGENCIA: _____ NOME DA CONTA: _____				
RECURSO	DATA PREVISTA	DATA DO REPASSE	Nº DO DEPÓSITO	VALOR EM R\$
MUNICIPAL				
ESTADUAL				
FEDERAL				
PRÓPRIO				
TOTAL				

ANEXO VII DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

Nº DO PROCESSO:TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº

ITEM	DATA	Nº NF. E OU DOCUMENTO	TRANSFERÊNCIA	NOM E COMPLETO DO CREDOR	CNPJ E OU CPF DO CREDOR	ENDEREÇO, RUA, CIDADE, CEP	RH FUNÇÃO (*)	ORIGEM DOS RECURSOS	SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS EM R\$	AUTÔNOMOS E P. JURÍDICA EM R\$	UTILIDADE PÚBLICA EM R\$	OUTROS MATERIAIS E DE CONSUMO EM R\$	DESP. FINANCEIRAS E BANCARIAS EM R\$	VALOR TOTAL	SALDO
			R\$												R\$
															R\$ 0,00
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
									R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela OSC, sob as penas da Lei, que a documentação relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos, para os fins indicados.

Nº de documentos	15
=) Saldo Anterior	R\$ 0,00
+) Parcela do Termo De Colaboração	R\$ 0,00
+) Aplicação Financeira	R\$ 0,00
+) Recursos Próprios	R\$ 0,00
-) Despesas Comprovadas	R\$ 0,00
=) SALDO FINAL	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

2. ANEXO V. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCILIAÇÃO BANCARIA

(1) Executor: OSC	(2) TERMO DE COLABORAÇÃO (3) Parcela nº 1	(4) Período: A / /
----------------------	--	---

(5) Fonte do Recurso	(6) Agente Financeiro	(7) Agência	(8) Conta Bancária
----------------------	-----------------------	-------------	--------------------

Em R\$

(9) Item	(10) Histórico	(11) Valor
	(10.1) Saldo bancário, conforme extrato em 31/01/2019	R\$ 0,00
	(10.1.2) Aplicação Financeira	R\$ 0,00
	(10.2) Menos valores recebidos e não contabilizados	R\$ 0,00
	(10.3) Mais valores pagos e não contabilizados	R\$ 0,00
	(10.4) Mais valores de despesa debitados e não contabilizados	R\$ 0,00
	(10.5) Menos valores creditados e não contabilizados	R\$ 0,00
	(10.6) Menos valores de documentos emitidos e não compensados no período	R\$ 0,00
	(10.7) Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa – Anexo IV	R\$ 0,00

(12) Local e Data	(13) Responsável pela elaboração Assistente Administrativo	(14) Executor Presidente
-------------------	---	-----------------------------

ANEXO: Cópias dos extratos bancários da conta-corrente, da conta poupança e da conta de aplicação financeira, abrangendo o período acima referenciado.

(15) Relacionar os documentos cujos valores compõem a Conciliação Bancária

(10.2) Valores Recebidos e não Contabilizados

Informar os valores recebidos e não contabilizados, nesta parcela. Considerar, por exemplo, os recursos financeiros relativos à parcela seguinte.

Documento nº	Data	Favorecido	Valor
--------------	------	------------	-------

(10.3) Valores Pagos e não Contabilizados

Informar os valores pagos e não contabilizados. Considerar, por exemplo, todos os pagamentos realizados por conta dos recursos financeiros da parcela seguinte.

Documento nº	Data	Favorecido	Valor
--------------	------	------------	-------

(10.4) Valores de despesas debitados e não Contabilizados

Informar os valores de despesas debitados e não contabilizados. Considerar, por exemplo, tarifas bancárias e outras despesas integrais que ainda não foram ressarcidas. Considerar despesas com CNPJ que ainda não foram contabilizadas.

Documento nº	Data	Favorecido	Valor
--------------	------	------------	-------

(10.5) Valores Creditados e não Contabilizados

Informar os valores creditados e não contabilizados. Considerar todos os depósitos efetuados na conta bancária do Convênio, para ressarcimento de despesas integrais ou para outros tipos de ressarcimento de despesas efetuadas.

Documento nº	Data	Favorecido	Valor
--------------	------	------------	-------

(10.6) Valores de documentos emitidos e não Compensados

Informar os valores de documentos emitidos e não compensados no período. Considerar todos os cheques em trânsito, ordens bancárias emitidas e não sacadas no período.

Documento nº	Data	Favorecido	Valor
--------------	------	------------	-------



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

2. ANEXO

(VII -DOS ENVELOPES, 7.2 (I,II,III de 1 ao 6, IV e V)

I - QUESTIONÁRIO DE SUSTENTABILIDADE

ISENÇÕES

Tipo	X	Início	Vencimento
Municipal			
Estadual			
Federal			

RECURSOS FÍSICOS

Imóveis

PRÓPRIO

Quant.	Valor Venal	Endereço
1		
2		
3		

ALUGADO

Quant.	Locador	Valor do Aluguel mês	Endereço
1			
2			
3			

CEDIDO

Quant.	Proprietário	Endereço
1		
2		
3		



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

FONTES DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS E PARCERIAS

Quant.	Origem do Recurso	Valor Mensal	Valor anual
1			
2			
3			
4			
5			
Total de Recursos próprios		R\$	R\$

RECURSOS DE PARCERIAS

1. Federal

Quant.	Secretaria responsável pela Origem do Recurso	Plano de Trabalho	Valor Mensal em R\$	Valor anual em R\$
1				
2				
3				
Total de Recursos Federais			R\$	R\$

1. Estadual

Quant.	Secretaria responsável pela Origem do Recurso	Plano de Trabalho	Valor Mensal em R\$	Valor anual em R\$
1				
2				
3				
Total de Recursos Estaduais			R\$	R\$

1. Municipal

Quant.	Secretaria responsável pela Origem do Recurso	Plano de Trabalho	Valor Mensal em R\$	Valor anual em R\$
1				
2				



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

3				
Total de Recursos Municipais			R\$	R\$

QUADRO DE RESUMO DOS RECURSOS

Origem dos Recursos	Valor Mensal em R\$	Valor anual em R\$
Federal		
Estadual		
Federal		
Total dos s	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

4. ANEXO

(VII -DOS ENVELOPES, 7.2 (I,II,III de 1 ao 6, IV e V)

II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1.a. Título:

1.b. Objeto:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

2.a. Organização da Sociedade Civil:

2.b. CNPJ:

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Uni. De Medida	Quant.	Início	Término



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

4. ANEXO

(VII -DOS ENVELOPES, 7.1 E 7.2 (I,II,III de 1 ao 6, IV e V)

III - QUADROS DEMONSTRATIVOS DE CALCULOS

1. Quadro de Equipe de Pessoal necessária para a Realização do Plano de Trabalho

ATENÇÃO: Valor previsto de 0,06% para o Dissídio da categoria

III Nº	1. Titulação	Dedicação ao	Total hs	Valor hora	Total em R\$
		Projeto em hs/ semanais	mês	em R\$	ATE O DISSÍDIO
1	Coordenador	40			
2	Cuidador	12x36			
3	Auxiliar de Cuidador	12x36			
4	Auxiliar de Limpeza	40			
5	Profissional de Alimentação	40			
Total					R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

4. Descrição de Serviços Pessoa Física (Autônomos)

III		5.					
EQUIPE DE AUTONOMOS (Pessoa Física) NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO							
Devem ser lançados os valores Brutos							
Nº	Titulação	Qtde	Atividade	Dedicação ao	Total hrs	Valor hora	Total em R\$
				Projeto em	mês	em R\$	
				h/ semanais			
1							
2							
				Total			R\$ 0,00

5. Descrição de Serviços Pessoa Jurídica

III		6.		
OUTRAS DESPESAS JURIDICAS				
Item	NOME RAZÃO SOCIAL OU NOME DO SERVIÇO	CNPJ	Valor previsto mês R\$	Valor previsto ano (5 MESES) R\$
				R\$ 0,00
			TOTAL	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

2. ANEXO

(VII -DOS ENVELOPES, 7.2 (I,II,III de 1 ao 6, IV e V))

TIMBRE OU LOGO DA OSC V- PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 1a. Título:
- 1b. Objeto:
- 1c. Conselho:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- 2a. Organização da Sociedade Civil
- 2b. CNPJ:
- 2c. Endereço:
- 2d. Município:
- 2e. UF: SP
- 2f. Telefone:
- 2g. Fax:
- 2h. e-mail:
- 2i. N° da Conta Corrente:
- 2j. Banco:
- 2k. Agência:
- 2l. Dirigente:
- 2m. CPF:
- 2n. Cart. Identidade:
- 2o. Cargo: Presidente
- 2p. Endereço Residencial:
- 2q. Município:
- 2r. UF: SP
- 2s. CEP:
- 2t. Telefone:
- 2u. Fax:
- 2v. e-mail:
- 2.w. Responsável pelo Plano de Trabalho:

3. OBJETIVOS

Especificar qual o Objetivo Geral a ser alcançado com a realização deste Plano de Trabalho e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que:

O **Objetivo Geral** será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir com o Plano de Trabalho.

Cada Plano de Trabalho deverá ter um Objetivo Geral. Exemplo: Acolher..., ou Promover, ou...Contribuir..., ou Identificar...entre outros, sempre com o tempo do verbo no infinitivo.

Os **Objetivos Específicos** devem apresentar de forma detalhada algumas ações, para atingir o Objetivo Geral.(não confundir com atividades a serem realizadas).

Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo.

4. JUSTIFICATIVA

Na justificativa, responda às seguintes perguntas:

Por que tomou a iniciativa de realizar o Plano de Trabalho?

Que circunstâncias que favorecem sua execução?

Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais?

Qual o diferencial desse Plano de Trabalho? (ineditismo, pioneirismo, etc.).

Qual o histórico?



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Outros aspectos que julgue pertinente justificar e mencionar.

5. METAS

Descreva quais as Metas a serem alcançadas, especificando períodos e prazos, importante **não confundir com objetivos específicos**.

6. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (MEMORIAL DESCRITIVO)

Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o Plano de Trabalho;
- Detalhar os objetivos e mostra claramente a ordem da realização;
- Prever o tempo de duração de cada etapa;
- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;
- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do Plano de Trabalho.

Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

6.1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

6.2 Formas de acesso

Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

6.3 Localização e Infraestrutura física

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

7.a. Previsão de Início:	7.b. Previsão de Término:
7.c.1. Número de Parcelas: 12	7.c.2. Valor de cada parcela:
7.c.3. TOTAL: R\$	
Observação: (caso necessário)	

7.1

Natureza da Despesa	Municipal.	Estadual	Federal	Contra Partida
Salários de Pessoal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Encargos e Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Pessoa Física				
Outros Serviços Pessoas Jurídica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO:

Fontes	Valor
Municipal - (1)	R\$ 0,00
Estadual - (2)	R\$ 0,00
Federal - (5)	R\$ 0,00
Contra Partida	R\$ 0,00
TOTAL DO PLANO DE TRABALHO	R\$ 0,00

09. VALOR PER CAPITA:

10.a Total do Plano de Trabalho	10.b Meses de execução	10.c Quantidade de atendidos	10.d. Valor <i>Per capita</i>
	12	20	R\$

10. VALOR SOLICITADO NESTE PLANO DE TRABALHO

Solicito para execução deste Plano de Trabalho o valor de R\$ (), referente aos recursos Municipais e o valor de R\$ () referente aos recursos Federais

O recurso solicitado será complementado pela contrapartida no valor de R\$ XXXXX (reais)

11. AUTENTICAÇÃO

11a. Bom Jesus dos Perdões, ____ de ____ de ____

11b. Representante Legal:
Presidente:

11c. Assinatura:

11d. Responsável pelo Plano de Trabalho:

11 e. Assinatura



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

2. ANEXOS

VIII - MODELOS DE OFÍCIO E DE DECLARAÇÕES

1. Ofício Dirigido ao Sr. Prefeito

Senhor Prefeito,

*Encaminhamos para apreciação dessa Prefeitura, o Plano de Trabalho e os documentos previstos no Edital de Chamamento Público nº xx/xxx, publicado na Imprensa Oficial de _____ de _____ de 2021, para possível celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a Municipalidade, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.*

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdoes, de de

Assinatura do Representante Legal

12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiro ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

Eu, portador do RG, nº, inscrito no CPF sob o nº, Presidente da OSC, inscrita no CNPJ sob o nº, para cumprimento do Artigo 165, Inciso XVIII da Instrução 02/2016 do TCE/SP, declara, existir ou não no quadro diretivo da contratada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Bom Jesus dos Perdões..... de de

Assinatura do Representante Legal

13. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive, aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Eu, portador do RG, nº, inscrito no CPF sob o nº, Presidente da OSC, inscrita no CNPJ sob o nº, para cumprimento do Artigo 165, Inciso XIX da Instrução 02/2016 do TCE/SP, declara, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive, aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Bom Jesus dos Perdões, de.....de 2020.

Assinatura do Representante Legal

14. Declaração de que as exigências contidas nos inciso II,III,VI e VII do Art.34 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação; *(II certidões de regularidade fiscal, previdência ria, tributária de contribuições e de dívida ativa; III- cópia do estatuto registrado; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira e número do registro no cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles; comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado).* **(Artigo 165, Inciso VIII das Instruções 2/2016 do TCE/SP).**

15. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com os órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Eu, portador do RG, nº, inscrito no CPF sob o nº, Presidente da OSC, inscrita no CNPJ sob o nº, para cumprimento do Artigo 165, Inciso X da Instrução 02/2016 do TCE/SP, declaro que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com os órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.